



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL VIRTUAL, com início às 8h do dia 04/11/2025 e encerramento às 23h59m do dia 11/11/2025**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025.

Quando cabível sustentação oral, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo até **48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (art. 12 da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão**, poderá apresentar pedido de destaque do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.338/2025).

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600603-25.2024.6.10.0057

PROCEDÊNCIA: SANTA INÊS – 57ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ANTÔNIO JOSÉ AGUIAR JÚNIOR

ADVOGADO: HILTON HENRIQUE SOUZA OLIVEIRA – OAB/MA 14.206

ADVOGADO: PABLO TOLÊDO AYRES – OAB/MA 8.287

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ SIEBRA DE BRITO JORGE – OAB/MA 8.111

ADVOGADA: THAISA LORENA DA SILVA COSTA OLIVEIRA – OAB/MA 17.101

RECORRIDOS: JUCICLEIA DE ARAUJO SOUZA, MARCOS ROBSON DE ALENCAR SOUZA FILHO

ADVOGADA: MARIANA COSTA HELUY – OAB/MA 14.912

ADVOGADA: HANNA ANDRESSA SOUZA DA SILVA – OAB/MA 13.994

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600168-62.2024.6.10.0021

PROCEDÊNCIA: BARÃO DE GRAJAÚ – 21ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18724236, NO RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTES: COLIGAÇÃO “BARÃO DE ESPERANÇA”, GLEYDSON RESENDE DA SILVA

ADVOGADO: LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS– OAB/MA 6.205

ADVOGADO: HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO– OAB/MA 6.645

ADVOGADO: FERNANDA FERNANDES GUIMARÃES – OAB/MA 10.552

ADVOGADO: DANIEL SOUSA AMARANTE– OAB/MA 12.549

ADVOGADO: JULIO CESAR PRIMEIRO OLIVEIRA TEIXEIRA– OAB/MA 13.719

EMBARGADA: COLIGAÇÃO “O TRABALHO VAI CONTINUAR”

ADVOGADO: MAYCON DOUGLAS RODRIGUES ALVES– OAB/PI 16.676

ADVOGADO: JOSÉ DIAS NETO– OAB/MA 15.735

ADVOGADO: ICLIS DE MOURA SOUSA– OAB/PI 16.109

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos.

Na sessão Virtual de 15 a 22/07/2025, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso, restando mantida a sentença que julgou parcialmente procedente a representação por propaganda eleitoral irregular, condenando o ora embargante Gleydson Resende da Silva ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600293-09.2024.6.10.0028

PROCEDÊNCIA: COELHO NETO – 28ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18751215, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR- ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA TOURINHO

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR VILHENA MOREIRA LIMA JÚNIOR– OAB/MA 14.169

ADVOGADO: GILSON ALVES BARROS– OAB/MA 7.492

ADVOGADO: ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO– OAB/MA 6.756

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos.

Em decisão monocrática de 29/08/2025, o Juiz Relator não conheceu dos aclaratórios opostos pelo embargante, vistos que intempestivos.

Na sessão Virtual de 15 a 22/07/2025, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso, restando mantida a sentença que desaprovou as contas de campanha do embargante.

04. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600042-45.2024.6.10.0010

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS – 10ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO AVANTE

ADVOGADO: LUCAS RODRIGUES SÁ– OAB/MA 14.884

ADVOGADO: RAUL CESAR DA ROCHA VIEIRA– OAB/MA 14.962

ADVOGADA: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA– OAB/MA 21.808

RECORRIDO: EDUARDO SALIM BRAIDE

ADVOGADO: ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO – OAB/MA 6.756

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a representação eleitoral proposta pelo Partido AVANTE – SÃO LUÍS/MA, por concluir pela inocorrência de propaganda eleitoral irregular.

05. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600517-30.2024.6.10.0065

PROCEDÊNCIA: IMPERATRIZ – 33ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO: BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO– OAB/MA 11.909

ADVOGADA: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUALIBE COSTA- OAB/MA 7.415

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES– OAB/MA 10.303

ADVOGADO: JEFFERSON FERRAZ VASCONCELOS– OAB/MA 8.597

ADVOGADO: MATHEUS ARAÚJO SOARES – OAB/MA 22.034

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação com imposição de multa ao ora recorrente por infringência à legislação eleitoral, cujo valor arbitra-se no mínimo legal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

06. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600422-58.2024.6.10.0078

PROCEDÊNCIA: BOM JARDIM – 78ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDE À COTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MARCOS JOSÉ VIANA CALDEIRAS

ADVOGADA: GABRIELLA BARBOSA PEREIRA ZAYRINGUE RIBEIRO – OAB/MA 28.337

ADVOGADA: VITÓRIA MARIA SILVA ARRUDA – OAB/MA 28.508

ADVOGADA: MARIA CAROLINY COSTA BARROS – OAB/MA 28.488

ADVOGADA: MAYANE GLEYCE DOS SANTOS DUTRA – OAB/MA 24.296

ADVOGADO: GERALDO CASTRO SOBRINHO – OAB/MA 25.085

ADVOGADA: ALICIA SANTANA DUARTE – OAB/MA 11.902

ADVOGADA: ADRIANA OBREGON WEDY – OAB/MA 6.719

ADVOGADA: HILZA MARIA FEITOSA PAIXÃO – OAB/MA 6.479

RECORRIDOS: FRANCISCO AMÂNCIO DE SOUSA, ANTONIO GOMES DA SILVA, HOMERO ALMEIDA BEZERRA DOS SANTOS, IVANETE DE CARVALHO OLIVEIRA, CLAUDIANE MONTEIRO DUARTE, MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS, EDIVAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS, LAUANDES SANTOS PEREIRA, MARCIO DE SOUSA SANTOS, NILTON DA SILVA RAMOS, ELIVANIA LIMA DE ALCANTARA, JOELMA MORAIS DA SILVA, GUTENBERG COSTA REIS

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, por consequência, extinguiu o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil, por não restar comprovada a fraude à cota de gênero.

07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600289-46.2024.6.10.0068

PROCEDÊNCIA: PIRAPEMAS - 68ª ZONA ELEITORAL DE CANTANHEDE

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18726460, NO RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO “UNIDOS POR PIRAPEMAS”

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS - OAB/MA 4.947

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK - OAB/MA 11.138

INTERESSADA: YANA GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK - OAB/MA 11.138

1º EMBARGADO: LUIS FERNANDO ABREU CUTRIM, RAIMUNDO NONATO FRAZÃO SOBRINHO

ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO SANTOS PENHA - OAB/MA 7.221

2º EMBARGADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos.

Na sessão virtual de 15 a 22/07/2025, esta Corte unanimemente deu provimento para reformar a sentença e afastar a penalidade pecuniária aplicada.

08. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600543-87.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: JOSÉ ANTONIO SANTOS

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

SOCIEDADE: CARLOS SEABRA E ERIKO JOSÉ ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MA 112

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de José Antonio Santos, com fundamento no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, c/c o art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997.

09. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600559-41.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COELHO – OAB/MA 4.773

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Maria de Fátima da Silva Souza, com base no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, III, da Lei

9.504/1997. Determinou, ainda, Recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de recursos do FEFC sem comprovação das despesas, nos termos do art. 35, § 12, 60 e 79, § 1º da Res. TSE 23.607/2019; bem como o recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 60,00 (sessenta reais) a título de recurso de origem não identificada, conforme art. 32, § 1º, I, da Res. TSE 23.607/2019.

10. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600564-63.2024.6.10.0013

PROCEDÊNCIA: BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: ERIVELTO MARTINS DE MOURA

ADVOGADO: HUGO LEONARDO SOUSA SOARES – OAB/MA 12.478

ADVOGADO: CARLOS SEABRA DE CARVALHO COÊLHO – OAB/MA 4.773

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Erivelto Martins de Moura, com base no art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso III, da Lei 9504/1997. Determinou, ainda, a devolução do valor utilizado para pagar o contador e advogado a título de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 32, § 1º, incisos I e VI, da Resolução TSE 23.607/2019, a ser apurado em liquidação de sentença, bem como o valor de R\$ 3.272,17 (três mil duzentos e setenta e dois reais e dezessete centavos) por caracterizar utilização de recurso de origem não identificada, também, nos termos do art. 32, § 1º, incisos I e VI, da Resolução TSE 23.607/2019.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PC-PP Nº 0600353-66.2024.6.10.0000

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

REQUERENTE: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

1ºS INTERESSADOS: WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUSA, MÁRCIO JOSÉ HONAISSER

ADVOGADO: DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE – OAB/MA 5.991

ADVOGADO: LUIS EDUARDO FRANCO BOUÉRES – OAB/MA 6.542

ADVOGADO: LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES – OAB/MA 24.599

ADVOGADO: CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247

2º INTERESSADA: LISETANIA SOEIRO SILVA

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: requer que as contas sejam julgadas não prestadas, nos termos do artigo 45, IV, “a”, da Res. TSE nº 23.604/2019, impondo-se a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (artigo 47, I, da Res. TSE nº 23.604/2019).

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Diretor-Geral